

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.119, DE 4 DE JUNHO DE 1973.

— Cria penalidade de corte de fornecimen
to d'água.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

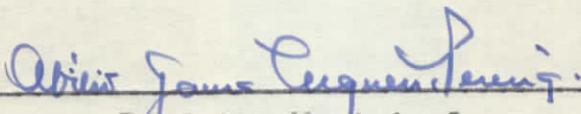
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos consumidores de água que fazem escoá-las pelas vias públicas poderá o Executivo aplicar, ao invés da penalidade de multa, prevista no Artigo 40, da Lei Nº 1.066, de 30 de Outubro de 1971, a de corte do fornecimento d'água.

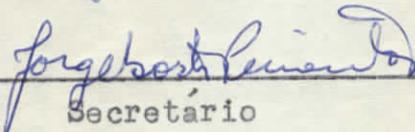
Art. 2º - O corte será procedido caso, notificado para cessar a prática proibida, deixe o consumidor de atende-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de junho de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário